

100
Caruay

Art. 2º - Os vencimentos do Fiscal Rural serão equivalentes aos do Fiscal do Quadro Urbano.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado em abria para, digo abrir o crédito especial para atender o pagamento dos vencimentos do funcionário que for nomeado no cargo ora criado.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito Municipal de Paranjiras do Sul, em 31 de janeiro de 1959

Sigismund de Leunoy
Prefeito Municipal
Orestes Amaral
Secretário

Lei n.º 7/59.

A Câmara Municipal de Paranjiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica aprovada a planta do loteamento pela Prefeitura Municipal, referente ao Quadro Urbano da Vila de Rio Bonito, no Distrito de igual nome, neste Município, de acordo com o projeto apresentado nesta Câmara.

Art. 2º - Ficam considerados Lotes Urbanos Municipais, todos os Lotes constantes das Quadras que compoem o referido loteamento, com observância dos arts n.º 42/56 (Código Tributário), Rubrica Patrimônio Municipal Urbano, n.º 7/57 e n.º 14/48 (Código de Posturas).

Art. 3º - As ruas constantes do referido loteamento ficam com as seguintes denominações:- As ruas transversais "Norte Sul" denominar-se-ão, a primeira da direita para a esquerda

to e par-
uma
formas
para
também
o local,
presente
criado
ute
data de
ntrário
os do
Esta-
l, Am-
mente
bu, com
cação
pelo

da, Laranjeiras do Sul; a segunda XV de Novembro; a terceira, 7 de Setembro; a quarta, Tiradentes; e a quinta, Horácio Bonalves; e as longitudinais "Norte-Sul", a primeira, Maximiano Nogueira, a segunda, Guarnapuava, a terceira, Sr. Pedro II; a quarta, Getúlio Vargas; a quinta, Euclides Ribeiro; e a sexta, Salvador Raimundo; a Praça situada entre as ruas XV de Novembro e 7 de Setembro, e Sr. Pedro II e Getúlio Vargas, na qual está localizada Igreja de Santo Antônio, denominada-se de Dom Manoel Roemer.

Art: 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em proceder a alienação, a terceiros, dos lotes do referido loteamento, e por Título de Concessão, pelo preço da Tabela criada por esta Câmara.

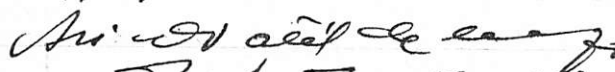
Art: 5º - A concessão de lotes é feita sob as seguintes condições:- Os que já têm propriedades já edificadas, serão cedidos de 2 a 3 (dois a três) lotes, aos requerentes que ainda não têm propriedades, serão cedidos de 1 a 2 (um a dois) lotes urbanos.

Parágrafo Único - Para instalação de Indústrias serão cedidos maior quantidade, de acordo com a necessidade de cada uma e reconhecida essa necessidade pela Fiscalização Municipal.

Art: 6º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado em reservar os lotes que julgar necessários para construções de prédios para Repartições Federais, tanto Federais, como Estaduais ou Municipais.

Art: 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 31 de janeiro de 1959

Ass: 
Prefeito Municipal
Oreste Bernardi
Secretário